



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Contrato Nº 011/2019 - SECULT**

**Contrato nº 011/2019**, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a **REDEMOB CONSÓRCIO**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Independência, nº 4.533, Qd. 134, Lt. 31, Setor Central, inscrita no CNPJ sob nº 10.636.142/0001-01, tendo como representantes legais o Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, inscrito (s) no CPF sob o nº 556.708.731/49, Diretor Executivo e Sr. **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 556.708.731-49, Diretor de Transportes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, relativo ao processo 201917645000827, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (LGL), estando as partes sujeitas aos preceitos da LGL e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 (LEL) e suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de vales-transportes na modalidade de créditos de viagem, para beneficiar os servidores da Secretaria de Estado de Cultura, lotados na região metropolitana de Goiânia, cuja remuneração é inferior a dois salários mínimos, de acordo com a especificação constante do Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

Os quantitativos previstos no Termo de Referência deste instrumento poderão, conforme conveniência do **CONTRATANTE**, ser alterados nos termos da Legislação pertinente.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Especificação	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Aquisição de vales transporte	5.720	68.640	4,30	24.596,00
Valor Anual					295.152,00

2.1 – Os créditos de viagem serão adquiridos através do site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), sendo que estes estarão liberados no cartão fácil dos servidores indicados pela CONTRATANTE, no prazo de 48 horas após o pagamento, devendo os servidores realizar a recarga nos pontos de recarga automática.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O CONTRATO terá vigência por prazo indeterminado, conforme nota técnica nº 1/2018-GAPGE, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 A entrega é efetivada por meio eletrônico, creditado o valor no Cartão Fácil, por CPF de cada servidor beneficiado mensalmente, indicados pelo CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 295.152,00 (duzentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta dois reais), conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

5.1.1 – Será observada a tarifa unitária de R\$ 4,30 (Quatro Reais e Trinta Centavos) conforme a deliberação nº 085, de 17 de abril de 2019 referente a tarifa dos serviços de transporte da rede metropolitana de transportes coletivos (RMTC), reajustável, de acordo com a tarifa vigente de Goiânia-GO, assim definida pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos.

5.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00091, de 22/08/2019, referente ao período de 08/2019 a 12/2019, no total de R\$ 98.384,00 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais).

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
Unidade Orçamentaria	2501	Gabinete do Secretário de Estado da Cultura
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

5.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mediante os seguintes procedimentos, a serem realizados pelo CONTRATANTE:

6.1.1 Relatório emitido, mensalmente, pelo órgão gestor da folha de pagamento, do quantitativo de servidores beneficiados;

6.1.2 Elaboração do cálculo considerando quantitativo de servidores x (dias trabalhados x valor da passagem em vigor);

6.1.3 Memorando com as informações dos valores à Gerência de Planejamento e Finanças para pagamento;

6.2 Mediante informação do relatório, os dados são importados pelo site do SITPASS, com o valor pago por servidor, que originará o boleto bancário e o recibo eletrônico, atestados pelo Gestor do Contrato à ser indicado pelo Superintendente de Gestão Integrada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATANTE**

7.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a determinação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1. Manter o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales transporte fornecidos e outras decorrentes de nulidade que porventura venham ocorrer, nos termos do contrato;

7.2.2 Executar o fornecimento de vales transporte, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, desde que não seja em virtude de mau uso do cartão;

7.2.3. Prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas, quando solicitadas;

7.2.4. Fornecer o objeto com todo rigor necessário a que atinjam o elevado padrão técnico garantindo a qualidade dos mesmos;

7.2.5. Exercer total controle e fiscalização de seus empregados de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – A Secretária de Estado de Cultura indicará um gestor e uma comissão de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 8.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Fatura/Boleto apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E FORO**

11.1 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, em Goiânia, 28 do mês de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

**Edival Lourenço de Oliveira**

Secretário de Estado de Cultura

**Paulo Cesar Néo de Carvalho**

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECULT/GO

CONTRATADO:

**Cézane Eduardo de Siqueira**

**Leomar Avelino Rodrigues**

Redemob Consórcio

Redemob Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO I**

### **DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sitio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 28 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA, Secretário (a)**, em 12/09/2019, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 16/09/2019, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8783151** e o código CRC **C3173080**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro CENTRO - CEP 74003-101 - GOIANIA - GO - PRÉDIO DO CENTRO  
CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO



Referência: Processo nº 201917645000827



SEI 8783151